



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

		ASSINATURAS		
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	..... 850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
		Apêndices — anual, 600\$		
		Preço avulso — por página, \$50		

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

#### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Negócios Estrangeiros no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 48, de 26 do corrente, por os respectivos textos já terem sido publicados no suplemento à 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro último, com os n.os 95-A/76 e 95-B/76.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, José Baptista Pinheiro de Azevedo.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que o embaixador de Portugal em Washington depositou junto do Governo dos Estados Unidos da América, em 3 de Dezembro de 1975, o instrumento de ratificação, por parte do nosso país, do Protocolo que prorroga de novo a Convenção do Comércio do Trigo de 1971, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 507/75, de 18 de Setembro.

2. Até àquela data, eram Partes no referido Protocolo os seguintes países: Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Dinamarca, República Dominicana, Egito, República Federal da Alemanha, Grécia, Índia, Israel, República da Coreia, Líbano, Líbia, Malta, Maurícias, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Peru, Arábia Saudita, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Trindade e Tobago, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e Estado do Vaticano.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Rectificação:

De terem sido anulados os Decretos-Leis n.os 155/76 e 156/76, publicados pelos Ministérios da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Aviso:

Torna público ter o Governo de Portugal depositado o instrumento de ratificação do Protocolo que prorroga de novo a Convenção do Comércio do Trigo de 1971.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que são anulados os Decretos-Leis n.os 155/76 e 156/76, publicados pelos Ministérios da Administração Interna e dos